

POLÍTICA
Anticorrupção

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	Compliance e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de Compliance e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. ÁREA RESPONSÁVEL	3
4. TERMOS E DEFINIÇÕES	3
5. DIRETRIZES	5
5.1. Papéis e Responsabilidades	6
5.1.1 Responsabilidades dos Administradores	6
5.1.2 Responsabilidade dos colaboradores	7
5.1.3 Responsabilidade dos Terceiros	7
5.1.4 Responsabilidades da Área de Compliance	8
5.1.5 Responsabilidades do Canal de Denúncia	8
5.1.6 Responsabilidade Auditoria Interna	9
5.1.7 Responsabilidades Comitê de Ética	9
5.1.8 Responsabilidades Jurídico	9
5.2 Diretrizes específicas	10
5.3 Pagamentos, Livros e Registros Contábeis	10
5.4 Canal de Denúncia	11
5.5 Due Diligence de Terceiros	11
5.6 Brindes e Doações	12
5.7 Fraude e Corrupção	12
5.8 Conscientização e Treinamento	13
5.9 Prevenção à Fraudes em Licitações e à Lavagem de Dinheiro	13
6. PENALIDADES	13
7. REFERÊNCIAS	13
8. REGISTROS	14
9. HISTÓRICO DE REVISÕES	14

Etapas	Nome	Cargo	Revisão
Elaboração	Warley Braz	Gerente de Compliance e Canal de Denúncia	05
Aprovação	Élcio Mitsuhiro Ito	CFO - Chief Financial Officer	Página 2 de 17
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	Compliance e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de Compliance e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é estabelecer diretrizes sobre as práticas anticorrupção do Grupo Casas Bahia (“Grupo” ou “Companhia”), em atendimento à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13) e ao Decreto nº 11.129/22, e em consonância com o Código de Conduta Ética e os princípios éticos adotados pela Companhia e/ou Fundação Casas Bahia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todos os administradores e colaboradores da Companhia, incluindo terceiros e Fundação Casas Bahia, em toda e qualquer relação com clientes, fornecedores, parceiros, representantes, concorrentes, agentes públicos e pessoas vinculadas.

3. ÁREA RESPONSÁVEL

Compliance e Canal de Denúncias.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Administradores: são aqueles que exercem função de administração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Companhia, em subsidiárias e/ou Fundação.

Agentes Públicos: são aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública, bem como aqueles que exercem funções em governos ou representações diplomáticas estrangeiras, organizações públicas internacionais, além de membros de partidos políticos, representantes políticos e candidatos para cargos públicos.

Canal de Denúncia: meio oficial disponível para registro de denúncias e relatos sobre potenciais ou efetivos desvios de conduta cometidos por colaboradores ou terceiros da Companhia e/ou Fundação.

Coisas de Valor: são quaisquer brindes, presentes, convites, viagens, dinheiro, valores mobiliários, ofertas de emprego, descontos em produtos ou serviços, bolsas de estudo, apoio a pesquisas, contribuições beneficentes, patrocínio de eventos ou similares.

Etapas	Nome	Cargo	Revisão
Elaboração	Warley Braz	Gerente de Compliance e Canal de Denúncia	05 Página 3 de 17
Aprovação	Élcio Mitsuhito Ito	CFO - Chief Financial Officer	
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	Compliance e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de Compliance e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

Colaborador: é aquele contratado pela Companhia ou Fundação Casas Bahia, por meio de contratos por prazo determinado, indeterminado, aprendiz ou estágio.

Contribuições Políticas: são contribuições de qualquer coisa de valor para apoiar um objetivo político. Os exemplos incluem doações de valores, bens ou produtos, participações em eventos políticos locais, regionais ou nacionais para levantamento de fundos, pagamento de funcionários durante o expediente para trabalhar em uma função política, ou pagamento ou financiamento de despesas de campanha, de forma direta ou indireta.

Corrupção: toda e qualquer ação, direta ou indireta, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não (coisas de valor), a Agente Público, tais como, mas não se limitando a, suborno ou propina, tráfico de influência e favorecimentos, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades do Grupo ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

Fraude: qualquer ato realizado para desvirtuar informações, dados ou fatos para obter benefícios indevidos ou prejudicar a Companhia ou outra pessoa. Pode ser considerada uma irregularidade, mas também pode ser considerado crime. Exemplo: manipulação de informações financeiras, corrupção privada e suborno de fornecedores.

Gestor: é a pessoa que possui cargo de liderança, responsável por planejar e dirigir o trabalho de um grupo de indivíduos, monitorando o trabalho e tomando medidas corretivas quando necessário. São enquadrados nesta definição os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores da Companhia e/ou da Fundação Casas Bahia.

Lavagem de Dinheiro: a lavagem de dinheiro é o processo pelo qual uma pessoa física ou jurídica, oculta a existência de uma fonte de renda ilegal e em seguida disfarça a renda para fazê-la parecer lícita. Também pode incluir a transparência de fundos para a promoção de atividades ilegais. O uso de tais rendimentos ilícitos podem acarretar processos criminais e administrativos contra a Companhia e seus colaboradores ou terceiros envolvidos nesta prática.

Pagamentos de Facilitação: é uma forma de suborno na qual (i) o valor envolvido é geralmente baixo e pago a um agente do governo de baixa hierarquia; e (ii) o pagamento é feito para garantir ato ou serviço a que uma pessoa física ou jurídica tenha direito normal e legal sob as leis escritas da jurisdição.

Etapas	Nome	Cargo	Revisão 05 Página 4 de 17
Elaboração	Warley Braz	Gerente de Compliance e Canal de Denúncia	
Aprovação	Élcio Mitsuhiro Ito	CFO - Chief Financial Officer	
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	Compliance e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de Compliance e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

Pessoas vinculadas a Agentes Públicos: são as seguintes pessoas físicas e/ou jurídicas, relacionadas diretamente ao agente público: os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a), o enteado(a); os seus estreitos colaboradores: (i) pessoas com as quais o agente público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do agente público; as empresas nas quais o agente público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefício.

Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Ética e de Conduta, Políticas e diretrizes, com objetivo de cumprir as legislações e regulamentos aplicáveis.

Suborno: o suborno tem o significado de oferecer, dar, solicitar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ação, omissão, influência, vantagem indevida, ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. Poderão ser consideradas formas de suborno o oferecimento de qualquer coisa, incluindo favores, empregos, estágios, conveniências, doações ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente às pessoas que possam beneficiar os negócios empresariais da Companhia e/ou da Fundação Casas Bahia.

Terceiro: todo aquele que não é colaborador CLT da Companhia e/ou da Fundação, mas de alguma forma possui vínculo com a Companhia, tais como, mas não se limitando a fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, parceiros e colaboradores terceirizados.

5. DIRETRIZES

O Grupo Casas Bahia conduz seus negócios pautado pelos mais elevados padrões de ética, com integridade, respeito e transparência, prezando pelo cumprimento da legislação aplicável, em toda a sua cadeia produtiva e nas suas relações institucionais e comerciais com os públicos de interesse, como acionistas, investidores, parceiros de negócio, o Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Conselho Fiscal e o C-Level, principalmente por meio de, mas não se limitando ao Programa de Integridade da Companhia.

O Programa de Integridade do Grupo Casas Bahia tem como referência a Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/22, prevê os requisitos de um Programa de Integridade efetivo, que viabilizem o fortalecimento da cultura ética, a avaliação dos riscos envolvidos na operação da Companhia e garanta a conformidade com a

Etapas	Nome	Cargo	Revisão 05 Página 5 de 17
Elaboração	Warley Braz	Gerente de Compliance e Canal de Denúncia	
Aprovação	Élcio Mitsuhiro Ito	CFO - Chief Financial Officer	
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	Compliance e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de Compliance e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

legislação e com os seus valores e princípios constantes em suas políticas, código e procedimentos internos. O Programa é voltado para todos os públicos com quem se relaciona, sejam eles de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, tendo como foco principal ações de prevenção, detecção e resposta a situações de fraude e corrupção, sejam contra o poder público ou entidades privadas. Para saber mais, consulte a *Política do Programa de Integridade*, disponível no *ServiceNow* e nos sites corporativos da Companhia.

Todos aqueles que atuem e/ou representem o Grupo e a Fundação Casas Bahia, ou que a eles estão relacionados, devem conhecer, disseminar, observar e fazer cumprir todos os termos desta Política Anticorrupção. O Grupo e a Fundação Casas Bahia não compactuam e não admitem qualquer forma de fraude ou corrupção, direta ou indireta, ativa ou passiva, contra entidades públicas ou privadas, buscando sempre a integridade e a transparência na condução de seus negócios e nos relacionamentos comerciais que mantém. Assim, são proibidas quaisquer práticas que caracterizem atos de fraude ou corrupção, seja por seus administradores, colaboradores e/ou terceiros. Todos devem garantir que situações desta natureza não sejam praticadas sob nenhuma circunstância.

5.1. Papéis e Responsabilidades

5.1.1 Responsabilidades dos Administradores

- Agir em conformidade com esta Política e os princípios éticos a ela relacionados;
- Comprometer-se com o Programa de Integridade, mediante o apoio visível e inequívoco, aderindo e disseminando os valores e princípios, patrocinando as suas atividades e cumprindo seus objetivos;
- Estar ciente e aplicar as diretrizes do Código de Conduta Ética e desta Política, disseminando o conteúdo para a sua equipe, demais colaboradores e terceiros com os quais se relacionem;
- Participar de todos os treinamentos obrigatórios, dentro do prazo definido, bem como incentivar sua equipe, os demais Colaboradores e Terceiros com os quais se relacionem para que também realizem os treinamentos, conforme aplicabilidade;
- Colaborar com as investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos, sempre sob o assessoramento dos departamentos Jurídico e de Compliance;
- Reportar ocorrências por meio do Canal de Denúncias da Companhia, caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção;
- Interromper prontamente as atividades assim que detectadas quaisquer irregularidades;
- Manter adequadamente os registros de pagamentos, finanças, contábeis e controles internos, de acordo com sua responsabilidade, os quais devem ser fidedignos e detalhados.

Etapas	Nome	Cargo	Revisão
Elaboração	Warley Braz	Gerente de Compliance e Canal de Denúncia	05
Aprovação	Élcio Mitsuhito Ito	CFO - Chief Financial Officer	Página 6 de 17
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	Compliance e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de Compliance e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

5.1.2 Responsabilidade dos colaboradores

- Agir em conformidade com esta Política e os princípios éticos a ela relacionados;
- Comprometer-se com o Programa de Integridade, aderindo e disseminando os valores e princípios, aplicando-o em suas atividades e cumprindo seus objetivos;
- Estar ciente e aplicar as diretrizes do Código de Conduta Ética e desta Política, disseminando o conteúdo para a sua equipe, sejam ou não gestores, demais colaboradores e terceiros com os quais se relacionem;
- Participar de todos os treinamentos obrigatórios, dentro do prazo definido, bem como incentivar sua equipe, sejam gestores ou não, os demais Colaboradores e Terceiros com os quais se relacionem para que também realizem os treinamentos, conforme aplicabilidade;
- Colaborar com as investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos, sempre sob o assessoramento dos departamentos Jurídico e de Compliance;
- Reportar ocorrências por meio do Canal de Denúncias da Companhia, caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção;
- Interromper prontamente as atividades assim que detectadas quaisquer irregularidades;
- Manter adequadamente os registros de pagamentos, finanças, contábeis e controles internos, de acordo com sua responsabilidade, os quais devem ser fidedignos e detalhados.

5.1.3 Responsabilidade dos Terceiros

- Agir em conformidade com esta Política e os princípios éticos a ela relacionados;
- Terceiros devem se comprometer formalmente com o Código de Conduta Ética da Companhia e com esta Política, atestando a sua conformidade com os elementos aplicáveis, e implementar seus próprios sistemas/mecanismos de conformidade;
- Estar ciente e aplicar as diretrizes do Código de Conduta Ética e desta Política, disseminando o conteúdo para a equipe que atuar nos contratos do Grupo Casas Bahia, assim como demais partes com as quais se relacionem em virtude do vínculo comercial com a companhia, como agentes públicos;
- Reportar ocorrências por meio do Canal de Denúncias da Companhia, caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção;
- Interromper prontamente as atividades assim que detectadas quaisquer irregularidades;
- Manter adequadamente os registros de pagamentos, finanças, contábeis e controles internos, de acordo com sua responsabilidade, os quais devem ser fidedignos e detalhados.

Etapas	Nome	Cargo	Revisão
Elaboração	Warley Braz	Gerente de Compliance e Canal de Denúncia	05
Aprovação	Élcio Mitsuhiro Ito	CFO - Chief Financial Officer	Página 7 de 17
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	Compliance e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de Compliance e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

5.1.4 Responsabilidades da Área de Compliance

- a) Coordenar, implementar e atualizar o Programa de Integridade da Companhia, bem como monitorar o seu cumprimento, de acordo com a legislação aplicável e com as características e riscos inerentes às atividades da Companhia, assegurando o seu constante aprimoramento e efetividade;
- b) Prevenir, detectar e responder, com apoio das demais áreas da Companhia, práticas de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras violações ao Código de Conduta Ética por meio das seguintes atividades:
 - i. Promover a cultura da ética e integridade com base nas melhores práticas de mercado, perante os públicos que se relacionam com a Companhia e/ou Fundação Casas Bahia, tais como clientes, terceiros, acionistas e Poder Público;
 - ii. Orientar os Administradores da Companhia e da Fundação Casas Bahia, em matérias relacionadas ao cumprimento de leis e políticas internas relacionadas ao Programa de Integridade, bem como reportar questões relacionadas ao programa e a sua evolução;
 - iii. Orientar o comportamento dos colaboradores e terceiros em relação aos valores e diretrizes da Companhia e/ou Fundação Casas Bahia, com a elaboração e o aprimoramento do Código de Conduta Ética da Companhia, políticas e demais regras internas relacionadas ao Programa de Integridade, treinamentos obrigatórios, treinamentos sob demanda e comunicação interna;
 - iv. Identificar situações de risco na Companhia, suas áreas administrativas e operacionais, relacionadas ao descumprimento das leis, regulamentos e ao Código de Conduta Ética da Companhia, com o apoio de outras áreas de Inteligência Preventiva, Auditoria Interna, Controles Internos, Jurídico e Gente & Gestão;
 - v. Orientar os colaboradores e terceiros sobre situações relacionadas ao descumprimento das leis e regulamentos, Código de Conduta Ética e políticas internas, relacionadas ao Programa de Integridade.

5.1.5 Responsabilidades do Canal de Denúncia

- a) Estabelecer, manter acessível e divulgar o Canal de Denúncia para recebimento de denúncias de violação ao Código de Conduta Ética e políticas internas, descumprimento de qualquer legislação, suspeitas de corrupção e fraude, detecção de irregularidades e ações imediatas de correção, além de garantir o anonimato, imparcialidade nas apurações e proteção contrarretaliação ao denunciante de boa-fé;

Etapas	Nome	Cargo	Revisão
Elaboração	Warley Braz	Gerente de Compliance e Canal de Denúncia	05
Aprovação	Élcio Mitsuhito Ito	CFO - Chief Financial Officer	Página 8 de 17
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	Compliance e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de Compliance e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

- b) Investigar as denúncias, bem como adotar as medidas e consequências aplicáveis aos colaboradores infratores, junto com o Gestor e Gente & Gestão;
- c) Prestar contas sobre a gestão do Canal de Denúncia e de seus indicadores ao Comitê de Ética;

5.1.6 Responsabilidade Auditoria Interna

- a) Incluir pontos de verificação do cumprimento desta Política no plano de auditoria, bem como auditar o Programa de Integridade.

5.1.7 Responsabilidades Comitê de Ética

- a) Zelar pela observância do Código de Conduta Ética da Companhia;
- b) Estabelecer diretrizes relacionadas a situações ou temas do Código de Conduta Ética da Companhia a fim de definir padrões de comportamento e aplicação de sanções;
- c) Analisar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva da Companhia propostas para aperfeiçoamento do Código de Conduta Ética da Companhia;
- d) Analisar casos específicos, estatísticas e indicadores recebidos do Canal de Denúncia sobre as denúncias de violações ao Código de Conduta Ética da Companhia e deliberar sobre a aplicação de consequências;
- e) Propor, acompanhar e assegurar o desenvolvimento e a implementação de ações, objetivando a disseminação, capacitação e o treinamento sobre as regras da Companhia;
- f) Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Conduta Ética da Companhia e deliberar sobre os casos em que o código ou demais normativos seja omissos;
- g) Garantir o sigilo absoluto de todos os assuntos e denúncias tratados.

5.1.8 Responsabilidades Jurídico

- a) Dirimir dúvidas relativas à legislação anticorrupção encaminhadas pela Auditoria Interna, Comitê de Ética e pela área de Compliance;
- b) Elaborar e estabelecer cláusulas anticorrupção e antifraude a serem incluídas nos contratos com terceiros, aquisições e outras que entender necessárias;
- c) Assessorar os colaboradores e as áreas em quaisquer situações nas quais seja necessária a colaboração com o Poder Público, sejam investigações ou fiscalizações, bem como supervisionar as tratativas e acordos eventualmente decorrentes;

Etapas	Nome	Cargo	Revisão
Elaboração	Warley Braz	Gerente de Compliance e Canal de Denúncia	05
Aprovação	Élcio Mitsuhito Ito	CFO - Chief Financial Officer	Página 9 de 17
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	Compliance e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de Compliance e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

d) Enviar para conhecimento do *Compliance*, quando tiver ciência, os casos, processos administrativos ou judiciais, ofícios e quaisquer outras situações de riscos relacionadas ao descumprimento da Lei Anticorrupção, bem como do Código de Conduta Ética da Companhia e demais políticas relacionadas ao Programa de Integridade.

5.2 Diretrizes específicas

É proibido, em conformidade com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), por parte dos administradores, colaboradores e terceiros que se relacionem com a Companhia:

5.2.1 Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê vantagem indevida, na forma de coisas de valor ou outros meios, a agentes públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários;

5.2.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável;

5.2.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

5.2.4 Dificultar atividade de investigação ou a fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

5.2.5 Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública; e

5.2.6 Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê “pagamentos de facilitação”, ou seja, valores de pequena quantia pagos a um agente público, que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do agente público realizar ou executar.

5.3 Pagamentos, Livros e Registros Contábeis

Todas as áreas internas da Companhia e/ou da Fundação Casas Bahia devem manter mecanismos de controles internos para assegurar que os ativos tangíveis e intangíveis da empresa sejam controlados adequadamente.

Do mesmo modo, devem garantir ter os meios e recursos adequados para que as transações sejam executadas somente com as devidas aprovações e registradas com precisão e transparência, documentadas com suficiente nível de detalhe, que reflitam de maneira exata e fiel as operações e as disposições de bens.

Etapas	Nome	Cargo	Revisão
Elaboração	Warley Braz	Gerente de Compliance e Canal de Denúncia	05
Aprovação	Élcio Mitsuhiro Ito	CFO - Chief Financial Officer	Página 10 de 17
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	Compliance e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de Compliance e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

A responsabilidade pela manutenção adequada dos registros financeiros, contábeis e controles internos é de todos os colaboradores da Companhia e/ou da Fundação Casas Bahia.

Os registros e lançamentos devem ser fidedignos e detalhados. Não serão admitidos pela Companhia qualquer ato que vise adulterar, falsificar ou dissimular qualquer documento contábil, financeiro ou de qualquer outra natureza.

Não é permitida a realização de qualquer pagamento em nome da Companhia e/ou Fundação Casas Bahia sem a documentação de suporte adequada, nem com a intenção ou o conhecimento de que a totalidade do pagamento ou parte dele seja utilizada para fim distinto ao descrito na documentação de suporte do pagamento.

5.4 Canal de Denúncia

Os administradores, colaboradores e terceiros que se relacionam com a Companhia e/ou Fundação Casas Bahia, caso presenciem ou saibam de qualquer situação de risco ou suspeita de fraude ou corrupção ou violação ao Código de Conduta Ética e demais políticas internas, devem comunicar imediatamente tais ocorrências ao Canal de Denúncia, cujos contatos estão descritos abaixo:

- canaldedenuncia.grupocasasbahia.com.br
- 0800 450 450 4 – 24 horas por dia e 7 dias por semana
- canaldedenuncia@grupocasasbahia.com.br

5.5 Due Diligence de Terceiros

Os terceiros a serem cadastrados e contratados pela Companhia e/ou Fundação Casas Bahia deverão ser submetidos à análise prévia de riscos pela área de *Compliance*, conforme *Procedimento de Análise de Riscos de Terceiros*, disponível no *ServiceNow*.

Após a contratação do terceiro, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou questões relacionadas ao cumprimento de leis, em especial a Lei Anticorrupção.

Etapas	Nome	Cargo	Revisão
Elaboração	Warley Braz	Gerente de <i>Compliance</i> e Canal de Denúncia	05
Aprovação	Élcio Mitsuhiro Ito	<i>CFO - Chief Financial Officer</i>	Página 11 de 17
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	Compliance e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de Compliance e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

5.6 Brindes e Doações

Toda a promessa, oferecimento ou recebimento de brindes e/ou presentes (coisas de valor) deverá estar adequada às legislações em vigor e com a *Política de Recebimento e Oferta de Brindes*, sendo vedados ou proibidos:

- Qualquer tipo de presentes, nos termos da referida política, seja em dinheiro ou equivalente;
- Qualquer brinde, presente ou doação que tenham como objetivo de influenciar direta ou indiretamente as decisões que afetem ou impactem os interesses da Companhia e/ou Fundação Casas Bahia.

As doações, contribuições e patrocínios em nome da Companhia e/ou Fundação Casas Bahia devem estar de acordo com as diretrizes da *Política de Doações Contribuições Patrocínios*.

São estritamente proibidas contribuições políticas em nome da Companhia e/ou Fundação Casas Bahia para candidatos a cargos públicos e partidos políticos.

5.7 Fraude e Corrupção

Todos os colaboradores e representantes devem seguir as diretrizes desta Política Anticorrupção, do Programa de Integridade do Grupo Casas Bahia e às Leis Anticorrupção brasileira e internacionais aplicáveis às suas atividades.

A Lei Anticorrupção não se aplica somente ao indivíduo que pratica o ato de fraude ou corrupção, mas também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de suborno;
- Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- Retransmitir instruções para pagamento de suborno;
- Encobrir o pagamento de suborno; ou
- Cooperar conscientemente com o pagamento de suborno.

Quaisquer solicitações de pagamento extraordinário ou oferecimento ou entrega de vantagem indevida devem ser pronta e terminantemente recusadas e noticiadas à área de *Compliance* e ao Departamento Jurídico da Companhia.

Etapas	Nome	Cargo	Revisão
Elaboração	Warley Braz	Gerente de Compliance e Canal de Denúncia	05
Aprovação	Élcio Mitsuhito Ito	CFO - Chief Financial Officer	Página 12 de 17
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	Compliance e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de Compliance e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

5.8 Conscientização e Treinamento

A Companhia mantém um programa permanente de conscientização e treinamento anticorrupção para seus colaboradores e aos colaboradores da Fundação Casas Bahia. São ministrados treinamentos apresentando as políticas e normas anticorrupção e a Código de Conduta e Ética. Além disso, oportunamente, treinamos também os parceiros e representantes que atuem em nome da Companhia, principalmente aqueles cujo objeto de atuação requer alguma tratativa com ente ou entidade pública, além de manter cláusulas de *compliance* em todos os seus contratos visando a prevenção e o combate à fraude e corrupção.

5.9 Prevenção à Fraudes em Licitações e à Lavagem de Dinheiro

A Companhia e a Fundação Casas Bahia, seus colaboradores e terceiros devem cumprir todas as normas aplicáveis à contratação com o Poder Público, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98), Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/11), bem como qualquer outra legislação ou regulamentação aplicável aos seus negócios e atividades. Todos devem agir de acordo com os mais altos padrões éticos e dentro da Lei na interação com Agentes Públicos ou privados, sejam eles clientes, concorrentes, fornecedores etc.

É proibido praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa ser entendido como fraudar ou frustrar licitações, afastar ou procurar afastar competidores em um procedimento licitatório público, ou praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública ou ao Erário.

6. PENALIDADES

O descumprimento das regras e diretrizes impostas neste documento poderá ser considerado falta grave, passível de aplicação de sanções disciplinares baseadas na *Política de Gestão do Comitê de Ética* a serem avaliadas pelo Comitê de Ética.

7. REFERÊNCIAS

Código de Conduta Ética do Grupo Casas Bahia

Política de Apuração do Canal de Denúncias

Política de Recebimento e Oferta de Brindes

Política de Conflito de Interesses

Política para Doações, Contribuições e Patrocínios

Etapas	Nome	Cargo	Revisão
Elaboração	Warley Braz	Gerente de Compliance e Canal de Denúncia	05
Aprovação	Élcio Mitsuhito Ito	CFO - Chief Financial Officer	Página 13 de 17
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	Compliance e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de Compliance e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

Procedimento para Relacionamento e Acordos com o Poder Público

Procedimento de Atendimento aos Representantes de Órgãos Públicos e Imprensa

Política da Gestão do Comitê de Ética

Política e Procedimento de Análise de Riscos de Terceiros, Entidades e Partes Relacionadas

8. REGISTROS

Identificação	Armazenamento	Recuperação	Tempo de Retenção
N/A	N/A	N/A	N/A

9. HISTÓRICO DE REVISÕES

Número da Revisão	Data	Descrição da(s) Alteração(ões)	Aprovação da Revisão (Nome/Função)
00	02/03/2016	Emissão inicial	Peter Estermann Presidente
01	18/05/2017	Alterações: Aprovadores: de Peter Estermann (presidente) para Paulo Pioner (diretor de riscos e prevenção de perdas) e Marcelo Lopes (diretor executivo)	Paulo Pioner Diretor de Riscos e Prevenção de Perdas Marcelo Lopes Diretor Executivo
02	06/09/2018	Alterações: Atualização Item 2. Abrangência - Inclusão de todos os colaboradores, terceiros, administradores e acionistas em toda e qualquer relação com clientes, fornecedores, agentes públicos e pessoas vinculadas. Item Aprovação (Rodapé) - Aprovação De Paulo Pioner (Diretor de Riscos e Prevenção de Perdas) para João Antônio Macedo (Diretor Financeiro). - Aprovação: De Marcelo Lopes (Diretor Executivo) para Felipe Negrão (VP Finanças).	Felipe Negrão Vice-Presidente Finanças, Serviços e Produtos Financeiros

Etapas	Nome	Cargo	Revisão 05 Página 14 de 17
Elaboração	Warley Braz	Gerente de Compliance e Canal de Denúncia	
Aprovação	Élcio Mitsuhito Ito	CFO - Chief Financial Officer	
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	<i>Compliance</i> e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de <i>Compliance</i> e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

		Inclusão Item 4. Termos e Definições - Inclusão das definições fraude, lavagem de dinheiro, pessoas vinculadas a agentes públicos, gestores, administradores, terceiros, pagamento de facilitação e suborno. Item 6. Diretrizes - Inclusão das Diretrizes: <i>due diligence</i> de terceiros, brindes e doações. Exclusão Item 5.5 Treinamento - Exclusão do item de treinamento.	
03	20/09/2021	Inclusão Item 1 Objetivo - Consonância com o Código de Conduta Ética da Via. - Os preceitos éticos estabelecidos servem de parâmetro para os demais documentos da empresa, bem como suas subsidiárias. - A Companhia não tolera qualquer forma de corrupção e suborno. - Valores da Via e subsidiárias. - Conhecimento e disseminação da política. Item 5.1 Papéis e Responsabilidades - Inclusão de terceiros. Item 5.1.1 Responsabilidades dos Administradores, Colaboradores e Terceiros - Comprometimento dos terceiros com o Código de Conduta Ética.	Orivaldo Padilha <i>Chief Financial Officer</i>

Etapas	Nome	Cargo	Revisão
Elaboração	Warley Braz	Gerente de Compliance e Canal de Denúncia	05
Aprovação	Élcio Mitsuhito Ito	CFO - Chief Financial Officer	Página 15 de 17
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	Compliance e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de Compliance e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

		Item 5.5 Due Diligence de Terceiros - Análise prévia de riscos pela área de <i>Compliance</i>. - Acompanhamento do gestor na contratação do terceiro e acompanhamento das atividades Inclusão completa dos itens: - Item 5.1.4 Responsabilidade da Auditoria Interna - Item 5.7 Suborno - Item 5.8 Conscientização e Treinamento - Item 7 Prevenção a Fraudes em Licitações - Item 8 Prevenção a Lavagem de Dinheiro Alteração Nome da área Ouvidoria para Canal de Denúncia em todo o conteúdo. Item 4 Termos e Definições - Definição para o termo “Administradores”, “Gestores” e “Contribuições Políticas”. Item 5.4 Canal de Denúncia - Contato com o Canal de Denúncia. Exclusão Item 1 Objetivo - Menção à Lei Norte Americana sobre Práticas de Anticorrupção Exterior. Item 5.1.1 Responsabilidades dos Administradores, Colaboradores e Terceiros - Implementação do próprio sistema/mecanismo de conformidade para parceiros comerciais.	
--	--	---	--

Etapas	Nome	Cargo	Revisão
Elaboração	Warley Braz	Gerente de <i>Compliance</i> e Canal de Denúncia	05
Aprovação	Élcio Mitsuhito Ito	<i>CFO - Chief Financial Officer</i>	
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	
			Página 16 de 17

	Política	Código	CB-GCO-RCI-PL-002
	Anticorrupção	Área	Compliance e Canal de Denúncias
		Responsável	Gerente de Compliance e Canal de Denúncias
		Sigilo	Público
Este documento determina regras de negócio para a organização.			

04	03/10/2022	Inclusão da Fundação Casas Bahia em todo conteúdo.	Orivaldo Padilha <i>Chief Financial Officer</i>
05	02/01/2025	Atualização e Revisão Geral	Elcio Mitsuhiro Ito <i>CFO - Chief Financial Officer</i>

Etapas	Nome	Cargo	Revisão 05
Elaboração	Warley Braz	Gerente de Compliance e Canal de Denúncia	
Aprovação	Élcio Mitsuhiro Ito	<i>CFO - Chief Financial Officer</i>	Página 17 de 17
Padronização	Vanderlei Lopes Junior	Consultor de Controles Internos	